



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 262 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 173/2016	
Referência	Processo nº 1033632/2015	
Interessado	JOSEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo nº 1033632/2015, que versa sobre ressarcimento de valores de diversas ART's.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 262^a, apreciando o Processo nº 1033632/2015, em que o Eng. de Minas. JOSEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO, CREA-PB nº 161260875-2, solicita deste Conselho o ressarcimento de valores de diversas ART's recolhidas em valores maiores que os devidos, em virtude de erro do sistema eletrônico do CREA/PB (SITAC), e; **considerando** que as ARTs foram quitadas com o recolhimento da taxa de R\$ 178, 34 (cento e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos); **considerando** que o requerente alega que as mesmas foram cobradas com o valor acima mencionado por erro no sistema SITAC e seriam objeto de taxa mínima, no valor de R\$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos); **considerando** que o requerimento solicitando a devolução dos valores cobrados a maior não foi assinado pelos sacados, constantes nos boletos das ART's; **considerando** que existem várias ART's, com diversos sacados, que efetivamente realizaram os pagamentos das referidas taxas destas ARTs; **considerando** que o requerente não apresentou procuração pública, dando-lhe direitos a requerer e receber quantias em nome de outras pessoas físicas ou jurídicas que pagaram valores a maior sobre as taxas das ARTs; **considerando** o teor do Art. 6º da Lei nº 5.869/1973 (Art. 6º Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei); **considerando** que o Crea/PB não pode devolver valores cobrados a maior para pagamento de taxas de ARTS, à pessoas que não comprovaram o efetivo pagamento destes valores, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, requerida pelo o Eng. de Minas. JOSEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges e a Representante do Plenário na Câmara Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº
08.667.024/0001-00